



LEI COMPLETAR Nº 131, DE 4 DE JANEIRO DE 2024.
PROMULGADA

Altera a Lei Complementar nº 044, de 08 de janeiro de 2014, para acrescentar e modificar funções comissionadas e suas atribuições.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentada ao quadro de funções Comissionadas – FC's, constante do Art.37, inciso III, da Lei Complementar 044, de 08 de janeiro de 2014, a seguinte função:

FUNÇÃO COMISSIONADA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Supervisor de Assessoria às Comissões Permanentes e Temporárias	FC - 4	1	R\$ 2.600,00

Art. 2º A função de Consultor Legislativo prevista no quadro de funções Comissionadas – FC's, constante do Art.37, inciso III, da Lei Complementar 044, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO COMISSIONADA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Supervisor de Consultoria e Legislação Digital	FC - 4	1	R\$ 2.600,00

Art. 3º A descrição da Função Comissionada de Consultor Legislativo prevista no Anexo VIII, das atribuições das Funções Comissionadas, constante da Lei Complementar 044, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração em sua redação:

SUPERVISOR DE CONSULTORIA E LEGISLAÇÃO DIGITAL

Atribuições: Supervisionar e coordenar a equipe do Departamento de Consultoria Legislativa na execução eficaz e unificada de suas tarefas jurídicas. Assegurar a consistência e alinhamento dos posicionamentos jurídicos do departamento com as diretrizes institucionais. Orientar a equipe na assessoria aos vereadores nas

funções legislativas, parlamentares e fiscalizadoras. Coordenar a prestação de consultoria e assessoramento à Mesa e aos vereadores em matérias legislativas. Supervisionar a elaboração de estudos técnicos, minutas de proposições legislativas, pronunciamentos e relatórios. Garantir a precisão e clareza nos esclarecimentos técnicos sobre as funções constitucionais da Câmara Municipal. Coordenar e supervisionar as atividades do Departamento Legislativo Digital, especialmente no que tange à alimentação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL). Supervisionar a minuta de redação de proposições aprovadas, a promulgação de normas, o acompanhamento de sanções e o monitoramento das publicações no diário oficial, garantindo que todos esses processos sejam realizados de forma precisa e em conformidade com os procedimentos legislativos estabelecidos.

Art. 4º Fica acrescentada ao Anexo VIII, das atribuições das Funções Comissionadas, a seguinte função:

SUPERVISÃO DE ASSESSORIA ÀS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Atribuições: Coordenar e gerenciar a atuação de servidores e estagiários na assistência às comissões do Poder Legislativo, assegurando o apoio eficaz em suas rotinas e reuniões; Garantir a correta elaboração das atas das reuniões das comissões, contribuindo para a construção de votos e pareceres dos parlamentares; Supervisionar a alimentação e manutenção do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), inserindo informações precisas sobre as atividades das comissões, incluindo pauta, decisões, atas e convocações das reuniões; Organizar as pautas e preparar os editais de convocação das reuniões das comissões, promovendo a comunicação eficiente entre comissões e parlamentares; Zelar pela transparência e boa imagem institucional no decorrer do processo legislativo, avaliando cenários e situações e mantendo um ambiente de trabalho ético e colaborativo.

Art. 5º Dá-se nova redação ao quadro de gratificações de funções – GF's, constante do Art.37, inciso III, da Lei Complementar nº 044, de 08 de janeiro de 2014, que passará a vigorar conforme as alterações nas funções abaixo discriminadas:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
1. GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	GF-5	R\$ 1.200,00



...		
19. GESTÃO PATRIMONIAL	GF-4	R\$ 1.000,00
...		

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quinta-feira, 4 de janeiro de 2024.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria da Mesa Diretora